



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6313 /2023**

***Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda e Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

**E eu sanciono a presente lei**

**Em, 14 de setembro de 2023.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

**Prefeito**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Olinda, o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano, e Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

**Parágrafo único.** O dia a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Política Municipal ora instituída objetiva, especialmente:

**I** – Promover ações educativas sobre o AVC;

**II** – Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de AVC;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

III – Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

**Art. 3º** - A Política Municipal prevista nesta Lei será implementada por meio da promoção de ações preventivas, educativas e informativas, como palestras, distribuição de material educativo, realização de consultas, encaminhamento para exames e distribuição de remédios.

§ 1º As ações pertinentes à Política Municipal instituída poderão ser desenvolvidas nos diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção:

- I – Ao controle da pressão arterial;
- II – À manutenção de uma rotina de atividades físicas;
- III – À manutenção de uma dieta saudável e balanceada, rica em frutas e verduras e pouco sal e açúcar;
- IV – Ao controle das taxas de colesterol e glicemia;
- V – À manutenção do peso adequado, evitando a obesidade;
- VI – À redução do fumo;
- VII – À redução da ingestão de álcool;
- VIII – À execução de exames de rotina.

§ 2º As ações serão coordenadas por uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos,



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros que se fizerem necessários para o fiel desempenho da referida Política Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Público promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para prever as formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública ora instituída.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de agosto de 2023.

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

**EVERALDO LIMA DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES**  
2º Secretário